ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 13/04/2022
VISTO

Lei nº 2.205 De 12 de abril de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nas escolas da rede pública Municipal de Cabedelo, o Programa de Mediação Escolar, em consonância com a Lei Federal nº 13.140/2015, com a finalidade de fortalecer a paz no interior das unidades escolares, mediante ações que estimulem o respeito às diferenças, a redução da violência e a solução harmoniosa de conflitos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação gerenciar e coordenar as ações do Programa de que trata esta Lei, com o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal, quando necessário.

Art. 2º São objetivos do Programa de Mediação Escolar:

I – promover solução pacífica de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais, identificando potenciais riscos e prevenindo a violência;

II – estimular as comunicações não violentas entre os atores do processo educativo, incluindo o respeito às diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões;

III – capacitar, nas escolas da rede pública Municipal de Cabedelo, o corpo docente, alunos, diretores, coordenadores e colaboradores para uma cultura de paz, mediante ensinamentos teóricos, de técnicas e ferramentas aplicadas nos métodos autocompositivos da mediação, negociação e conciliação, incluindo práticas simuladas;

IV – formar equipes de mediação escolar, capazes de exercer o trabalho de mediação entre os atores do processo educacional, como também a capacitação prevista no inciso III, deste artigo;

V – estimular o desenvolvimento da convivência pacífica do núcleo familiar e nas comunidades nas quais as escolas se encontram inseridas.

Art. 3º Para formação das equipes de mediação escolar, fica o Poder Executivo do Município de Cabedelo autorizado a celebrar convênios, acordo de cooperação ou instrumento similar com outros Poderes, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública, com a Ordem dos Advogados do Brasil ou instituições reconhecidamente especializadas em matéria de mediação, negociação e conciliação de conflitos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de abril de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito